



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS COM A BANDA "TROPICÁLIA"

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, Estado de Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, portador da Carteira de Identidade nº 4550326 - 7 SSP/PR.

CONTRATADO: **FLAVIO LUCAS DA SILVEIRA-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.989.965/0001-14, com endereço à Rua C31, Qd. 27, Lt. 12, Casa 2, s/n, Jardim América, município de Goiânia - GO, CEP 74265-210, neste ato representado por **FLAVIO LUCAS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, produtor musical, inscrito no CPF sob nº 191.421.021-20 e portador do RG nº 724205 SSP/GO, representante exclusivo da atração denominada "**Banda Tropicália**".

CONTRANTE e CONTRATADO têm, entre si, justa e acertada, a Contratação da Banda Tropicália, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores. Processo Licitatório nº 014/2017, modalidade inexigibilidade nº 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem como objeto apresentação artística de show musical por parte da Banda Tropicália, durante os dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2017, no palco da Praça Central, ao lado da Prefeitura, no evento Carnaval de Rua de Querência - MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.

1.2- Acordam os contratantes que o dia para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Instrui o processo a Justificativa, Termo de Referência e documentos da Contratada, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Querência/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,
REAJUSTAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** da seguinte forma:

a) R\$20.000,00 (vinte mil reais) em 16 de Fevereiro de 2017;



b) R\$30.000,00 (trinta mil reais) em 27 de Fevereiro de 2017 no intervalo da apresentação do dia.

3.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATADA.

3.3 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;

3.4 – O presente contrato terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, com vencimento em **03 de março de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta bancária em nome da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Banda Tropicália se apresentará nos dias **25, 26 e 27 de fevereiro de 2017**, no palco da Praça Central ao lado da Prefeitura, a partir das **22:00 horas**.

5.2 Cada apresentação terá duração mínima de **4:00 horas**, com intervalo de 20 minutos durante a apresentação.

5.3 A apresentação da Banda Tropicália contará com os seguintes integrantes: baterista, percussionista, contrabaixista, guitarrista, tecladista, dois cantores, uma cantora e duas dançarinas.

5.4 A banda é responsável pela iluminação e som do palco.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura

Unidade: 05.10 – Setor de Cultura

Proj./Ativ.: 2.049 – Manut. E Enc. Com Eventos e Festividades Culturais

Despesa: 222 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

7.1 - Conforme Portaria Municipal, fica nomeada para atuar como fiscal de contrato celebrado pela Administração Pública Municipal de Querência-MT, a Sr^a. **Jayne Cristina Sousa Silva**, inscrita no CPF sob o número 002.560.091-55, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, considerando que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Não será exigida caução como garantia para esses serviços.

8.2 – Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste contrato, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 3^a, além de indenizações por danos material e/ou moral eventualmente experimentados.



CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória.
- b) efetuar a montagem do som e iluminação do palco, e o comparecimento da Banda Tropicália, nas datas, local e horário previstos na Cláusula 1ª para a apresentação musical contratada.
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração;
- g) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.
- i) Responder por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em função da má execução dos serviços, ou da sua execução incorreta;
- j) Corrigir, às suas expensas, todas as falhas que por ventura se apresentarem nos serviços, objeto deste Contrato;
- l) é facultado ao contratado mencionar em suas entrevistas e shows os patrocinadores.
- m) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo transporte dos artistas, bem como de toda a sua equipe técnica.

9.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura;
- f) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retida na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) providenciar medidas de segurança física durante o período em que o artista estiver à disposição do show.
- m) recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;



n) arcar com as despesas de hospedagem e alimentação da banda supracitada, totalizando 16 (dezesesseis) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1- CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização para fins políticos, devendo todo material publicitário referente à apresentação musical ser previamente analisado e aprovado pela CONTRATADA, bem como o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

11.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

11.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

11.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 100% (cem por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Querência – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

11.4 – A aplicação de qualquer sanção e/ou penalidades obedecerá o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei, respeitando-se o prazo mínimo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, para oferta de defesa e/ou recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

11.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá nas multas previstas no item 11.3 acima referido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO



12.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO** não executar os trabalhos contratados, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados.
- d) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

12.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Fiscal designada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas



ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 - O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis.

15.3 - As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Querência - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Querência - MT, 02 de Fevereiro de 2017

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO GORGEN
Contratante

FLAVIO LUCAS DA SILVEIRA-MEI
CNPJ nº 18.989.965/0001-14
FLAVIO LUCAS DA SILVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Débora J. S. Rios
Gestão de Contratos
CPF: 045.230.791-02

Nome: Jaynne C. S. Silva
Fiscal do Contrato
CPF n. 002.560.091-55